



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

GEDIELSON DE CARVALHO COSTA SILVA

**ESTADO DA ARTE SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO
PRODUZIDA NO BRASIL, 2005 A 2024:**
Contribuições para a educação básica

BELÉM-PA
SETEMBRO DE 2025

GEDIELSON DE CARVALHO COSTA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção de grau de Licenciado em Pedagogia, pela Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Professora Doutora Maria do Socorro da Costa Coelho.

BELÉM-PA

SETEMBRO DE 2025

GEDIELSON DE CARVALHO COSTA SILVA

**ESTADO DA ARTE SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO
PRODUZIDA NO BRASIL, 2005 A 2024:**
Contribuições para a educação básica

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção de grau de Licenciado em Pedagogia, pela Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Professora Doutora Maria do Socorro da Costa Coelho.

Data de aprovação: ____/____/____

Conceito:

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a)
Doutora Maria do Socorro da Costa Coelho

Examinador (a) interno
Instituição a que pertence

Examinador (a) externo
Instituição a que pertence

A Deus, à minha esposa, aos meus filhos, aos meus pais, ao meu irmão, por todo incentivo e ajuda para que isso se tornasse possível.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Senhor Deus, por seu infinito amor e misericórdia, à minha Esposa, aos meus Filhos, ao meu Pai, à minha Mãe, ao meu Irmão, que estiveram todo o tempo comigo, me dando apoio e amor na caminhada acadêmica.

À minha Professora Doutora Maria do Socorro da Costa Coelho, pela sua ajuda e ensinamentos, dedicação, ética e respeito, a qual também foi minha Professora de Estágio Supervisionado em Gestão, é Orientadora deste Trabalho e Coordenadora do Projeto de Extensão “As Dores da Alma”, o qual eu fui bolsista por dois anos, e que foi de Grande Importância para a minha formação.

À Casa Universidade Federal do Pará pelo acolhimento, à Faculdade de Educação (FAED) e Instituto de Ciências da Educação (ICED), por tudo.

O conhecimento é de duas espécies. Podemos conhecer nós mesmos um assunto ou saber onde podemos encontrar informações a respeito (Boswell, 1791, p. 258).

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o Estado da Arte da produção literária sobre a temática “Justiça Restaurativa na Educação” produzida no Brasil no período de 2005 a 2024, conhecendo a contribuição da Justiça Restaurativa para a Educação Básica, observando a origem, princípios, definições e principais contribuições no Brasil. O problema de pesquisa é qual o Estado da Arte da produção literária sobre Justiça Restaurativa e Educação no Brasil no período de 2005 a 2024? A natureza de estudo deste trabalho é qualitativa, em que foi feito o levantamento bibliográfico retirado do catálogo de teses e dissertações da CAPES¹; também do Google Acadêmico, que é uma ferramenta de busca gratuita do Google, que permitiu encontrar a literatura sobre o tema; de Repositórios Institucionais e de Sites de Revistas, para que, assim, se possa ter contato com toda a produção escrita sobre a temática, para a sua análise e descrição. **Os resultados** revelam a necessidade de uma implementação de Justiça Restaurativa, valorizando seus princípios originais, mas para além de apresentar técnicas para prevenir, coibir, ou reduzir a violência escolar, mas numa perspectiva de Educação Restaurativa numa escola acolhedora, humanizada, democrática, empática pronta a ouvir e falar, sem comunicação violenta e abuso de poder, mas estar atenta às necessidades de cada sujeito, e para isso implementando ações pensadas, planejadas, construídas e/ou reconstruídas.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Estado da Arte; Educação Básica

¹ Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

LISTA DE SIGLAS

RJ Justiça Restaurativa

PNDU Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 A CONTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO BÁSICA	5
2.1 Justiça Restaurativa: origem, princípios e definições	5
2.2 A Contribuição da Justiça Restaurativa no Brasil	8
3 O ESTADO DA ARTE DA PRODUÇÃO LITERÁRIA SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO NO BRASIL	11
3.1 Estado da Arte: significados e procedimentos nas pesquisas educacionais	11
3.2 O Estado da Arte e a Literatura sobre Justiça Restaurativa na Educação Básica no Brasil	15
REFERÊNCIAS	19

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o Estado da Arte da produção literária sobre a temática “Justiça Restaurativa na Educação” produzida no Brasil no período de 2005 a 2024, conhecendo a contribuição da Justiça Restaurativa para a Educação Básica, observando o conceito, concepção e principais contribuições no Brasil. O problema de pesquisa é qual o Estado da Arte da produção literária sobre Justiça Restaurativa e Educação no Brasil no período de 2005 a 2024?

Este trabalho tem origem no Projeto de Extensão intitulado “As Dores da Alma: A Formação das Famílias dos Privados de Liberdade em Belém do Pará”², vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX/UFPA e Coordenado pela Professora Doutora e Orientadora Maria do Socorro da Costa Coelho, no qual atuei como bolsista de extensão, estudando o tema Justiça restaurativa.

A Justiça Restaurativa é um meio de solução de conflitos para a restauração da dignidade humana, tanto da vítima como a do ofensor (criminoso), ela busca corrigir os erros, e apenas aplicar punições, por isso tive interesse no estudo desse tema.

Por isso esse estudo torna-se importante para a minha formação pessoal e profissional, ou seja, poderei contribuir na minha comunidade, também entre familiares, levando informações, incentivando, primeiramente, a busca por meio da Justiça Restaurativa, para a resolução de conflitos, e poderei estar preparado a atuar, seja em espaços escolares ou não escolares, nas situações onde houver conflitos.

É essa formação que o Projeto “As Dores da Alma”, o qual fui bolsista, me proporcionou, porque ele tem como um de seus objetivos, a inserção de estudos e debates sobre Justiça Restaurativa, proporcionando conhecimentos e perspectivas teóricas referentes a essa nova abordagem sobre o delito, o réu, a vítima, a comunidade e familiares.

O Projeto “As Dores da Alma” (2023) vincula-se ao Projeto Político Pedagógico do curso de pedagogia, contribuindo, assim, com a FAED³/ICED⁴/UFPA, no sentido de minimizar a lacuna no currículo do curso, por não haver disciplinas que capacitem os discentes para o mundo do trabalho em ambientes não escolares e, também, por haver uma disciplina, Pedagogia em Organizações sociais, única que aborda o trabalho do Pedagogo em ambientes não escolares.

²O objetivo do Projeto é estabelecer estratégias de formação às famílias de custodiados (as) do Sistema Penal, no sentido de fortalecer a garantia e a concretização de seus direitos.

³ Faculdade de Educação

⁴ Instituto de Ciências da Educação.

Pesquisando mais sobre o tema percebi que posso contribuir ainda mais para o seu aprofundamento, o que significa expandi-lo e possibilitando o conhecimento sobre a Justiça Restaurativa e estimulando a sua aceitação como cultura de paz dentro da própria academia, por isso, esse trabalho se torna cientificamente relevante, o que justifica também meu interesse em pesquisar o tema, uma vez que há escassez de literatura sobre o mesmo, o que poderá ser demonstrado na sessão 3 desse trabalho.

Nesse sentido, destaca-se a importância da realização da presente pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com o objetivo de apresentar o “estado da arte” da produção literária sobre a temática “Justiça Restaurativa e Educação”, produzida no Brasil, no período de 2005 a 2024, conhecendo a contribuição da Justiça Restaurativa para a educação básica, observando o conceito, concepção e principais contribuições no Brasil.

O levantamento bibliográfico foi retirado do catálogo de teses e dissertações da CAPES⁵; também do Google Acadêmico, que é uma ferramenta de busca gratuita do Google, que permitiu encontrar a literatura sobre o tema; de Repositórios Institucionais e de Sites de Revistas, para que, assim, se possa ter contato com toda a produção escrita sobre a temática, para a sua análise e descrição.

As fontes da pesquisa bibliográfica retiradas desses bancos de dados são: teses, dissertações e artigos, que, segundo Chizzotti (2005) as informações reunidas por esses documentos escritos são secundárias, porque são bibliografias de obras e referências.

Diante dos expostos acima, adotou-se a abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico. Segundo Brito, Oliveira e Silva (2021, p. 2): “[...] se há a intenção de realização de um estudo com ênfase no conhecimento de determinados aspectos de natureza subjetiva, que não podem ser traduzidos em números, o tipo de abordagem será qualitativa”.

Ainda corroborando esse entendimento, Creswell (2021, p. 187 *apud* Brito; Oliveira e Silva, 2021, p. 3): “a pesquisa qualitativa é fundamentalmente interpretativa, ou seja, o pesquisador faz uma interpretação dos dados partindo de uma visão holística dos fenômenos sociais”. É exatamente segundo todos os expostos versados acima, até aqui, que esse trabalho caminha.

Também para a realização da Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e, para o desenvolvimento da mesma serão utilizados levantamentos bibliográficos, tendo como referencial teórico autores como Renato Sócrates Gomes Pinto (2005/2008); Norma Sandra de Almeida Ferreira (2002); Mylène Jaccoud (2005); Brenda Morrison, entre outros estudiosos

⁵ Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

da área, pois estes levantamentos darão suporte teórico a pesquisa bibliográfica, cuja questão de pesquisa será respondida no decorrer das sessões a seguir.

Os resultados revelam a necessidade de uma implementação de Justiça Restaurativa, valorizando seus princípios originais, mas para além de apresentar técnicas para prevenir, coibir, ou reduzir a violência escolar, mas numa perspectiva de Educação Restaurativa numa escola acolhedora, humanizada, democrática, empática pronta a ouvir e falar, sem comunicação violenta e abuso de poder, mas estar atenta às necessidades de cada sujeito, e para isso implementando ações pensadas, planejadas, construídas e/ou reconstruídas.

2 A CONTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1 Justiça Restaurativa: origem, princípios e definições

A Nova Zelândia, segundo Aguiar (2009 *apud* Lucena; Oliveira, 2019,) foi o primeiro país que implementou práticas restaurativas, inspiradas nos costumes dos povos originários Maoris, e em 1989 oficializa a utilização da prática, reformulando o Sistema de Justiça da Infância e Juventude, com a finalidade de prevenir e diminuir a reincidência de infratores, e segundo Zehr (2008 *apud* Lucena; Oliveira, 2019), antes da implementação oficial da Justiça Restaurativa como ponto central no Sistema Penal para a infância e juventude em 1989, a Nova Zelândia, desde os anos 70, já implementava programas alternativos no âmbito do Sistema Jurídico.

“Posteriormente, outros países como Canadá e Estados Unidos também adotaram essa prática”. (PALLAMOLLA, 2009 *apud* Lucena; Oliveira, 2019, p. 13). Historicamente, a Justiça Restaurativa começa no Brasil em 2005, que foi uma iniciativa da Secretaria recém criada da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça do Brasil, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que instituiu um Projeto chamado “Implementando Práticas Restaurativas no Sistema Judiciário Brasileiro”, por meio de três Projetos-piloto, sendo estes, aplicados, especificamente, em Brasília (DF), Porto Alegre (RS) e São Caetano do Sul (SP).

Depois, “No Brasil, tramita na Câmara dos Deputados Projeto de Lei (PL 7006/2006) propondo alterações no Código Penal, Código de Processo Penal e Lei dos Juizados Especiais, para se permitir o uso de práticas restaurativas em casos de crimes e contravenções penais” (Pinto, 2008, p. 20).

“Em agosto de 2007, no auditório da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, restaurativistas de várias partes do Brasil fundaram o Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa [...]” (Pinto, 2008, p. 2).

E, em 2016, foi promulgada a Resolução 225, de 31 de maio, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

Antes, a JR tinha mais enfoque para o crime, então, por causa de suas potencialidades, a JR se expande, ou seja, ela deixa de focar só na área criminal e passa a ser aplicada em todo tipo de conflito que gera algum tipo de ofensa, pois os conflitos podem acontecer em diversas áreas da vida social, então, a JR pode ser aplicada em espaços onde houver conflito, como nas escolas, por exemplo.

Segundo Jaccoud (2005) houve um movimento de contestação, que surgiu nas universidades americanas, que inicia uma crítica profunda em relação às instituições repressivas, destacando a função que elas desempenham no processo de definição do criminoso, pois esses movimento “[...] retoma, entre outras, a idéia durkheimiana, segundo a qual o conflito não é uma divergência da ordem social, mas uma característica normal e universal das sociedades” (Jaccoud, 2005, p. 165).

Existem conflitos que caracterizam crime (conflitos criminais), que são ações que violam as leis penais de um país e são considerados ofensas contra a sociedade. Por exemplo: roubo, homicídio, agressão, furto, estelionato, mas também existem conflitos que não envolvem crimes (conflitos não criminais), que são disputas ou divergências entre indivíduos ou grupos, que geram conflitos em diversas áreas da vida social, podendo ser, por exemplo: conflitos de vizinhança, conflitos familiares, conflitos dentro das escolas, podendo gerar, assim, algum tipo de ofensa que causam danos, que caracterize crime ou não, sejam eles de natureza moral e material.

Para (Pinto, 2008), a JR concebe o crime, não só como uma ação ou omissão típica e antijurídica de uma pessoa que atenta contra bens e interesses juridicamente protegidos pela Lei Penal e, sim, também, um ato que traumatiza a vítima causando-lhe danos, bem como uma violação nas relações entre o infrator, a vítima e a comunidade. Ainda corroborando esse autor:

A idéia, então, é voltar-se para o futuro e para restauração dos relacionamentos, ao invés de simplesmente concentrar-se no passado e na culpa. A justiça convencional diz: você fez isso e tem que ser castigado! A

justiça restaurativa pergunta: o que você pode fazer agora para restaurar isso? (Pinto, 2008, p. 192).

A JR “[...] constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias [...]” (Brasil, 2016, p.3).

Para entendermos melhor, a JR busca construir soluções para a restauração dos traumas e perdas pelo crime, ou seja, passando sempre pela pergunta: de que forma o infrator pode reparar o dano causado à vítima?

E, para que tudo isso aconteça, é proposto que, infrator, vítima e outras pessoas ou membros da comunidade afetada pelo crime, participem coletiva e ativamente (corresponsabilidade), como sujeitos centrais do processo, na construção de soluções, pois ao contrário da Justiça Convencional, que foca na punição, a JR busca compreender as dinâmicas que levaram ao conflito, tentando, assim, suprir as necessidades individuais e coletivas da vítima e comunidade, e também suprir as necessidades do infrator, dando-lhe oportunidade.

O processo de aplicação da JR, constitui um ato educativo-restaurativo para/da dignidade humana da vítima, infrator e comunidade afetada pelo crime, porque, por meio do diálogo e da participação ativa de vítimas, ofensores e da comunidade, a JR visa a transformação dos sujeitos e da sociedade.

Ao promover a responsabilização e a reparação, a JR busca, também, reduzir a probabilidade de reincidência do infrator, pois durante e a partir do processo dialógico dos encontros restaurativos, ele poderá refletir sobre o impacto que a sua ação criminosa causou na vida da vítima e pensar de que forma poderá reparar isso.

Mesmo que a redução da reincidência não seja o objetivo principal da JR, Zehr (2012 *apud* Lucena; Oliveira, 2019, p.2), “em suas pesquisas demonstram que ocorre uma redução na criminalidade após a sua aplicação”.

A sentença no cárcere, por exemplo, não consertará estragos, só fará o sujeito mais revoltado, principalmente em casos de pequenas infrações, cujo infrator é colocado em penitenciárias, justamente com reclusos cujo crime cometido é hediondo.

Nas penitenciárias brasileiras não há separação no cumprimento da pena por delito cometido, o que leva os apenados, independentemente do crime, a cumprir pena em mesma cela. Por essa razão, a sentença no cárcere não é o remédio, ele não transformará os sujeitos em pessoas melhores.

A vida no cárcere priva os sujeitos de seus direitos fundamentais, até mesmo básicos. O resultado da dita Justiça Retributiva é a etigmatização e a discriminação.

Retomando, a adesão ao processo restaurativo é, necessariamente, voluntária, pois como procedimento, as partes se encontrarão em sessões restaurativas (todo e qualquer encontro), que pode ser, por exemplo, reuniões coletivas abertas à participação de pessoas da família e da comunidade ou círculos restaurativos, bem como os encontros restaurativos preparatórios e os de acompanhamento, todos coordenados por Facilitadores Restaurativos capacitados em técnicas autocompassivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa.

E, lembrando que, nos encontros restaurativos, existe uma ordenação no processo, com início, meio e fim, com foco na resolução de conflitos entre as partes envolvidas, “[...] legitimando-os a construir um acordo e um plano restaurativo, alcançando o resultado restaurativo, ou seja, um acordo objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e se lograr a reintegração social da vítima e do infrator” (Pinto, 2008, p.4).

Diante de tudo o que foi discorrido nesta primeira seção, até aqui, como conceito, entendo a JR, não apenas como um processo, um procedimento de consenso, nos quais estão inseridos técnicas, métodos, princípios e práticas próprias de resolução de conflitos, mas, além disso, como uma filosofia, que tenta dar conta do fenômeno das ofensas e dos crimes, justamente porque ela é orientada por princípios, que a diferem da Justiça Convencional.

2.2 A Contribuição da Justiça Restaurativa no Brasil

Como vimos, na seção anterior, historicamente, a Justiça Restaurativa começa no Brasil em 2005, que foi uma iniciativa da Secretaria criada da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça do Brasil, em parceria com o Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD), que instituiu um Projeto chamado “Implementando Práticas Restaurativas no Sistema Judiciário Brasileiro”, por meio de três Projetos-piloto, sendo estes, aplicados, especificamente, em Brasília (DF), Porto Alegre (RS) e São Caetano do Sul (SP).

Desde 2003, a Secretaria criada da Reforma do Judiciário e o PNDU, já desenvolviam parceria na área da Justiça, então, surgiu como resultado disso, uma preocupação especial, que foi os meios alternativos de resolução de conflitos, sendo, que, essa modalidade ainda era muito principiante no Brasil, e no que diz respeito aos conflitos de natureza penal e infracional, ainda havia uma intervenção diferenciada nos litígios, ou seja, nos conflitos entre as partes, por isso, a importância do modelo restaurativo.

O objetivo da iniciativa referida acima em 2005, era, por meio, da implementação de práticas restaurativas no Sistema Judiciário Brasileiro, experimentar e avaliar a eficácia dessas práticas no contexto do Sistema de Justiça Brasileiro, ou seja, elas foram aplicadas, no âmbito da apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes em conflito com a lei e no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, envolvendo uma dimensão teórica e prática de avaliação do modelo restaurativo.

Porém, segundo Pinto (2005), práticas restaurativas começaram a ser adotadas no Brasil, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas não com a especificidade da JR, com seus princípios, valores, procedimentos e resultados, que foram definidos pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU, que em “[...] 2002 adotou a Resolução nº 2002/12, recomendando aos Estados-membros a implementação da Justiça Restaurativa e enunciando os princípios básicos para programas restaurativos na área criminal, a partir das conclusões apresentadas por uma equipe composta por notáveis especialistas” (Pinto, 2008. p. 2). Ainda corroborando esse autor:

O paradigma restaurativo vai além do procedimento judicial dos juizados especiais para “resgatar a convivência pacífica no ambiente afetado pelo crime, em especial naquelas situações em que o ofensor e a vítima tem uma convivência próxima”, como pontua o juiz Asiel Henrique de Sousa, num estudo preliminar para a implantação de um Projeto Piloto em Brasília, no Núcleo Bandeirante². Em suas reflexões, ainda não publicadas, acrescenta ele que “em delitos envolvendo violência doméstica, relações de vizinhança, no ambiente escolar ou na ofensa à honra, por exemplo, mais importante do que uma punição é a adoção de medidas que impeçam a instauração de um estado de beligerância e a consequente agravação do conflito” (Pinto, 2005, p. 20).

Sabemos que o Brasil é um país com alto índice de criminalidade e violência, fenômenos que tem muitas complexidades, em meio a um Sistema de Justiça Criminal, que só focava e ainda foca mais na punição, e que não era, e ainda muita das vezes, precisa ser flexível para condutas adequadas à variedade de transgressões e de sujeitos envolvidos.

Então, a JR, pelas suas potencialidades, filosofia, ou seja, pela sua origem e concepção, que foram versados na primeira seção deste trabalho, contribui no Brasil, no sentido, como menciona Pinto (2005, p. 19) “[...] convertendo um sistema monolítico, de uma só porta, para um sistema multi-portas que ofereça respostas diferentes e mais adequadas à criminalidade”.

Pinto (2005) já versava que a mídia sensacionalista é um complicador de influência, porque ela agrava esse quadro de complexidades, com seu discurso fundamentalista sobre o crime.

Passaram 20 anos, e hoje em dia, ligamos a televisão, e nos deparamos com os noticiários investigativos do crime, os quais espoem a pessoa da vítima, a sua fala, sua indignação, mobilizando a opinião pública, causando nas pessoas o sentimento de revolta e de vingança, com um discurso fundamentalista de que isso é fazer justiça, quando as necessidades, tanto das vítimas quanto a dos ofensores deveriam ser atendidas e respondidas de outra forma, ou seja, é o que propõe a JR.

É dessa forma que a mídia sensacionalista fundamentaliza o crime. O que é mais crítico, é que essa mídia se aproveita dos conflitos para ganhar audiência, às custas de pessoas, de suas necessidades, até mesmo do próprio crime, então poderíamos dizer que esse ato midiático poderia ser um crime também. As pessoas passam por humilhações, achando que estão sendo ajudadas.

Penso que, a JR no Brasil, ainda é pouco conhecida por muitos profissionais do direito e pela sociedade em geral. É uma prática que requer investimentos em capacitação de profissionais, espaços adequados para a realização de práticas restaurativas e apoio à pesquisa e divulgação, e, fundamentalmente, considerar as particularidades culturais de cada região na implementação da JR, buscando adaptar as práticas restaurativas à realidade local.

Para Morrison (2005, p. 314) “A Justiça Restaurativa diz respeito a reafirmar, reconectar, e reconstruir o tecido social e emocional das relações dentro da comunidade escolar”.

Como versado anteriormente, pelas suas potencialidades, a JR se expande e vai para dentro desses espaços, contribuindo para a resolução de conflitos, pois dentro das escolas existem diversos casos, cada um com suas complexidades, por isso chamamos fenômeno das ofensas e dos crimes.

RadBruch (1965) explica que o Direito objetivo tem caráter imperativo, que é o conjunto de normas jurídicas vigentes em um determinado país, ou seja, o sistema de regras e princípios que regulam a vida em sociedade, pois essa concepção de como imperativo, não é capaz de esclarecer dois fenômenos:

1 - “Não esclarece a natureza jurídica da obrigação de reparar prejuízos decorrentes da prática de certos ilícitos, prevista no Direito Civil [...]” (Radbruch, 1965.p 51).

2 - A teoria das normas enfrenta também dificuldades em relação à qualificação de um comportamento como jurídico, pois ele não necessita ser um ato conscientemente adequado à obrigação prevista em lei, mas é considerado objetivamente jurídico, qualquer que seja o motivo que o determine (Radbruch, 2016. P. 51).

Por essa razão, a Justiça Restaurativa torna-se relevante para a sociedade, tanto no âmbito jurídico quanto na educação é muito importante para estar só nas mãos dos juristas, os quais muitos só acham que devem ter o prévio conhecimento da obrigação jurídica para que se possa caracterizar o ilícito penal.

3 O ESTADO DA ARTE DA PRODUÇÃO LITERÁRIA SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO NO BRASIL

3.1 Estado da Arte: significados e procedimentos nas pesquisas educacionais

Esse tipo de pesquisa teve como método, o levantamento bibliográfico de diversos estudos sobre “Justiça Restaurativa e Educação”.

Ferreira (2002, p. 258): versa sobre “estado da arte” como [...] “um conjunto significativo de pesquisas conhecidas pela denominação ‘estado da arte’ ou ‘estado do conhecimento’. Definidas como de caráter bibliográfico [...]”. Ainda para Ferreira (2002, p. 258):

[...] são reconhecidas por realizarem uma metodologia de caráter inventariante e descritivo da produção acadêmica e científica sobre o tema que busca investigar, à luz de categorias e facetas que se caracterizam enquanto tais em cada trabalho e no conjunto deles, sob os quais o fenômeno passa a ser analisado.

É nessa perspectiva, e por meio desse processo, que se viabilizou a pesquisa. E a seguir, alguns procedimentos utilizados para se construir o Estado da Arte:

- Identificar temáticas e abordagens dominantes e emergentes;
- Reconhecer os principais resultados das investigações;
- Articulação que busque ou integrar estruturalmente estudos e resultados de pesquisas, ou evidenciar e explicar incoerências e resultados incompatíveis;
- Descrever as conclusões das pesquisas sobre o tema;
- Responder a perguntas como, quais as principais conclusões e tendências?

O levantamento bibliográfico foi retirado do catálogo de teses e dissertações da CAPES; também do Google Acadêmico, que é uma ferramenta de busca gratuita do Google, que permitiu encontrar a literatura sobre o tema; de Repositórios Institucionais e de Sites de Revistas, para que, assim, se possa ter contato com toda a produção escrita sobre a temática, para a sua análise e descrição.

Seguindo o caráter bibliográfico do Estado da Arte, de maneira minuciosa, foram compilados estudos acerca da temática Justiça Restaurativa e Educação no Brasil, focando na aplicação desta na Educação Básica.

Esse aprendizado sobre Estado da Arte foi adquirido, também, pela minha participação da sessão pública de estudos e oficina de “Construção do Estado da Arte sobre a Justiça Restaurativa e Educação”, promovida pelo Projeto de Extensão "A Formação das Famílias de Privados de Liberdade em Belém para a cop30, À luz do Projeto as Dores da Alma" em parceria com a Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação e Faculdade de Educação.

Inicialmente foi realizado a busca nos catálogo de teses, dissertações da capes, google acadêmico/ repositórios institucionais/ sites de revistas e site do ministério público do paraná.

A pesquisa foi realizada usando a palavra-chave Justiça Restaurativa e Educação cujo resultado segue no quadro 1 e figura 2 abaixo, onde é possível visualizar a escassez bibliográfica, com apenas 03 teses sobre o assunto, 09 dissertações e 09 artigos publicados em revistas e periódicos.

Após a compilação das obras, as mesmas alimentaram uma planilha (figura 02), onde é possível identificar a ordem, autor, título da obra, ano de publicação ou defesa, modalidade, programa ou veículo de divulgação e o objetivo da pesquisa, sendo identificado na leitura dos resumos.

Quadro 1 – Levantamento bibliográfico

Modalidade do trabalho	Quantidade
Tese	03
Dissertação	09
Artigos e Periódicos em revista e anais de evento	09
Total	21

Fonte: organização do autor, 2025/catálogo de teses e dissertações da CAPES/Google Acadêmico/ Repositórios Institucionais/ Sites de Revistas e site do Ministério público do Paraná.

Figura 2 – Obras sobre Justiça Restaurativa e Educação Básica

Nº	AUTOR	TÍTULO	ANO	MODALIDADE DO TRABALHO	PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO/ OU VEICULO DE DIVULGAÇÃO	OBJETIVO DA PESQUISA
01	PINTO, Renato Sócrates Gomes	Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? In_____. (org.). Justiça restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD). 2005, 477 p.	2005	ARTIGO	Google acadêmico/ Coletânea de Artigos Ministério da Justiça Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD	Procura introduzir alguns conceitos de justiça restaurativa e discute a possibilidade de implementação do paradigma no Brasil, enfocando particularmente a questão de sua compatibilidade jurídica com a Constituição e a legislação vigentes no país (Brasil).
02	MORRISON, Brenda	Justiça Restaurativa nas Escolas. In_____. (org.). Justiça restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD). 2005, 477 p.	2005	ARTIGO	Google acadêmico/Coletânea de Artigos Ministério da Justiça Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD	Discute abordagens restaurativas responsivas como reguladoras da resposta a transgressões verificadas no ambiente escolar propondo um padrão piramidal de estruturação de tais intervenções.
03	JACCOUD, Mylène	Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In_____. (org.). Justiça restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD). 2005, 477 p.	2005	ARTIGO	Google acadêmico/ Coletânea de Artigos Ministério da Justiça Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD	Discute princípios, tendências e debates sobre justiça restaurativa e argumenta que o paradigma inclui orientações e objetivos tão diversificados que a justiça restaurativa deve ser tomada como um paradigma fragmentado.
04	PINTO, Renato Sócrates Gomes	Justiça restaurativa – um novo caminho?	2008	ARTIGO	Site do Ministério Público do Paraná / originalmente publicado na Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal, Porto Alegre, vol. 8, n. 47, dez. 2007/jan. 2008, pp. 190 202.	Nesse trabalho se aborda o impacto da justiça restaurativa no sistema de justiça criminal brasileiro e os desafios que implica o novo paradigma para os operadores jurídicos.
05	SANTOS, Fabiana Andrade	EDUCAÇÃO BÁSICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: referências para a estruturação das bases de uma educação restaurativa	2023 2023	TESE TESE	CAPES Catálogos de Teses e Dissertações Plataforma Sucupira Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade-PPGEduC	A presente tese se propõe a explicitar como a análise da relação entre a educação básica e a justiça restaurativa pode potencializar a emergência de referências que servem para a estruturação da teoria substantiva sobre a Educação Restaurativa. Todavia, em que pese tais ações, vemos que elas têm sido inócuas, porquanto o fenômeno da violência educacional para além de não envolver tem se manifestado de várias formas. Por isso, vê-se a necessidade de se pensar na Educação Restaurativa não como forma de apresentar técnicas para prevenir, e/ou coibir, e/ou

						reduzir a violência escolar, mas de complexificar as políticas públicas, a educação, a justiça restaurativa, a violência escolar e o poder. Necessário consignar que se tem a hipótese de que a implementação da justiça restaurativa na educação básica, quando calcada em princípios e em fazeres horizontais que visam à dignidade da pessoa humana, pode potencializar a emergência de referências que, para além de servirem para a estruturação da teoria substantiva sobre a Educação Restaurativa, têm potencial para se transformar em uma teoria formal.
06	SANTOS, Fabiana Andrade; VILELA, Valméria; BALDOW, Virgínia	JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: desafios e possibilidades para a pacificação social	2024	ARTIGO	Google acadêmico	Por meio desta pesquisa objetivamos analisar em que medida a implementação da Justiça Restaurativa na Educação Básica contribui para a pacificação nas escolas. Isso porque ponderamos que tendo em vista as várias manifestações de violências nas escolas e as respostas que lhes são dadas tornam-se inviáveis a mediação consensual dos conflitos e a efetivação da paz. Importante demarcar que utilizamos como procedimento metodológico a análise de 15 dissertações e 07 teses que apresentam investigações relacionadas à implementação da Justiça Restaurativa na Educação Básica. Subsidiaram, também, esta investigação autores que se dedicam a refletir o exercício do poder, as políticas públicas, os direitos humanos e a justiça restaurativa, tais como: Boneti (2007, 2018), Foucault (2005, 2019), Panikkar (2004), Zehr (2008). Os dados sinalizam que considerando os direitos humanos um processo, a efetivação da paz nas escolas se dará mediante o reconhecimento das
						respostas que lhes são dadas tornam-se inviáveis a mediação consensual dos conflitos e a efetivação da paz. Importante demarcar que utilizamos como procedimento metodológico a análise de 15 dissertações e 07 teses que apresentam investigações relacionadas à implementação da Justiça Restaurativa na Educação Básica. Subsidiaram, também, esta investigação autores que se dedicam a refletir o exercício do poder, as políticas públicas, os direitos humanos e a justiça restaurativa, tais como: Boneti (2007, 2018), Foucault (2005, 2019), Panikkar (2004), Zehr (2008). Os dados sinalizam que considerando os direitos humanos um processo, a efetivação da paz nas escolas se dará mediante o reconhecimento das

						dificuldades, das potencialidades e das ações necessárias para a implementação da Educação Restaurativa.
--	--	--	--	--	--	---

Fonte: organização do autor, 2025/ Google acadêmico/ Plataforma Sucupira/ Site do Ministério Público do Paraná / originalmente publicado na Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal.

3.2 O Estado da Arte e a Literatura sobre Justiça Restaurativa na Educação Básica no Brasil

Primeiramente, é indispensável elucidar que dos textos reunidos, não são todos que versam o tema Justiça Restaurativa e Educação Básica, pois das 21 literaturas levantadas, apenas 2 versam esse tema, e com ênfase, segundo a minha análise, numa educação restaurativa, para além de técnicas restaurativas, mas trabalhar a JR, pensada, planejada, numa perspectiva pedagógica para atender efetivamente as necessidades de cada sujeito nas escolas.

Em relação ao quadro da seção anterior (figura 2), as 4 primeiras literaturas versam sobre a origem, concepção, conceito e contribuição sobre a JR no Brasil, o que também fundamentou a minha pesquisa e me ajudou a chegar até aqui e poder fazer uma análise sobre o “estado da arte” entre essas 4 primeiras literaturas e as literaturas 5 (tese) e 6 (artigo) do quadro de levantamento bibliográfico.

A literatura 1, em que Pinto em (2005) fala sobre o aumento dos fenômenos do crime no Brasil, converge com as 5 e 6, porque em 2023 e em 2024, ambas justificam a razão de suas pesquisas sobre a JR, que é pelas várias formas dos fenômenos da violência educacional nas escolas e as respostas que são dadas a esses fenômenos que são inviáveis a mediação consensual dos conflitos e a efetivação da paz.

A literatura 5, que é uma tese faz uma análise da relação entre a educação básica e a JR e mostra por meio dela e que ela pode potencializar a emergência de referências que servem para a estruturação da teoria substantiva sobre a Educação Restaurativa, ou seja, é uma teoria específica para um contexto ou grupo particular, desenvolvida a partir de dados empíricos e fundamentada na realidade e relação da JR nas escolas.

A literatura 5 em suas conclusões ponderam que tiveram uma “[...] postura engessada porque para ser restaurativa, as relações não precisam ser necessariamente sempre predeterminadas por fazeres horizontais e principiológicos” (Santos, 2023, p. 282).

Já nas conclusões da literatura 6, “[...] dados evidenciaram que pensar o projeto da justiça restaurativa nas escolas só contribuirá para a sua pacificação se todos os envolvidos,

para além de um olhar principiológico, estiverem sensíveis para uma escuta acolhedora e dispostos a uma comunicação não violenta”. (Santos, Vilela, Baldow, 2024, p. 178).

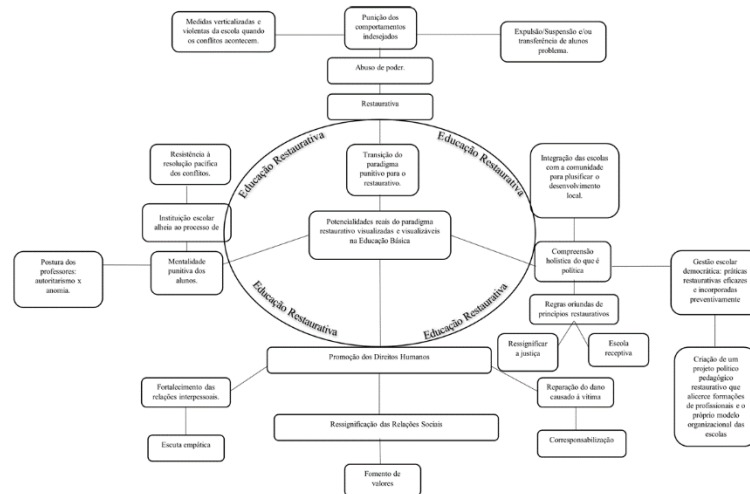
A literatura 6 já objetiva estudar em que medida a implementação da Justiça Restaurativa na Educação Básica contribui para a pacificação nas escolas, e para isso se fundamenta em obras que apresentam investigações relacionadas à implementação da Justiça Restaurativa na Educação Básica, e uma delas é a do filósofo Francês Foucault.

Refletimos, mediante o esquema aqui apresentado, que o nosso fenômeno central “Potencialidades Reais do Paradigma Restaurativo Visualizadas e Visualizáveis na Educação Básica” demonstra densidade e potencial exploratório o que poderá alicerçar o desenvolvimento de uma teoria formal sobre a Educação Restaurativa”. Essa é a tese que defendemos, afirmando que, mesmo diante das “dificuldades” e das “ações necessárias”, a educação não tem se intimidado e por meio de fazeres éticos e democráticos demarca o seu viés restaurativo (Santos, 2023, p. 274).

Em relação a literatura 5:

Figura 3

Fluxograma 4 – Esquema Teórico da Teoria Substantiva sobre a Educação Restaurativa



Fonte: Elaborado pela autora

Fonte: Da tese de doutorado EDUCAÇÃO BÁSICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: referências para a estruturação das bases de uma educação restaurativa (Santos, 2023, p. 272).

Ponderamos que esse esquema teórico, representado por 26 categorias articuladas ao fenômeno central “Potencialidades reais do paradigma restaurativo visualizadas, e visualizáveis na Educação Básica”, permite-nos dizer que a Educação Básica tem potencial para ser/tornar a ser/consolidar-se em uma Educação Restaurativa. Categorias como

“escuta empática”, “corresponsabilização”, “escola receptiva” e “fortalecimento das relações interpessoais” foram “ditas” pelos nossos informantes quando da implementação da justiça restaurativa na educação básica (Santos, 2023, p. 273).

Nesse sentido as escola tem condições de coordenar e gerir essas ações que possibilitam “[...] a superação de dificuldades, também, materializadas pelos nossos pesquisados, como “abuso de poder”; “punição de comportamentos indesejados” e/ou “exclusão/suspensão e/ou transferência de alunos-problema” sem prejuízo do fomento de políticas verdadeiramente públicas.” (Santos, 2023, p. 273).

Também, por esses tipos de ações, as escolas aplicam uma “Educação Restaurativa” apolítica, ou seja, não são políticas públicas, que por meio de um discurso de poder, e ao invés de restaurar os sujeitos, as escolas, por meio dessas ações, fazem com que os alunos cometam delitos.

Ainda corroborando essa autora, pois se fundamenta para explicar as punições, por exemplo, na teoria do filósofo Michel Foucault em relação ao discurso político do poder para controlar as ações dos sujeitos, e isso se dá dentro das escolas e considera que isso é a causa da crise instalada na educação. Os autores das literaturas 5 e 6 ambos concluem que ações pensadas, planejadas, construídas e/ou reconstruídas, são essenciais na interação entre pessoas.

De que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade? Em uma sociedade como a nossa, que tipo de poder é capaz de produzir discursos de verdade dotados de efeitos tão poderosos? Quero dizer que, em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que essas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso (FOUCAULT, 2019, p. 279 *apud* Santos, 2023, p. 63).

Na citação abaixo, dos autores da literatura 6, em suas pesquisas sobre a implementação da JR na Educação Básica, mostra um discurso nos círculos restaurativos, característico mesmo de um discurso de poder, com características disciplinares e não implementação de práticas verdadeiramente com as necessidades dos alunos.

A participação dos jovens nos círculos restaurativos mostrou-se como um aspecto que deve ser problematizado pelas práticas restaurativas, pois visa, muitas vezes, a confissão do jovem, seu pedido de desculpas e a promessa de que mudará seus comportamentos (SCHMIDT, 2010, p. 130 *apud* Santos, Vilela, Baldow, 2024, p. 177).

Para finalizar trago abaixo mais duas citações dos autores da literatura 5, que contém as ponderações de duas informantes sobre a dinâmica da Justiça Restaurativa nas escolas: ou seja, sobre as práticas dessa JR e como a imposição do poder se materializa nessas práticas.

As respostas dos entrevistados revelam falhas de execução por parte da facilitadora que, na maioria das ocasiões, chamou os alunos para explicar que participariam de um processo denominado círculo restaurativo, sem lhes dar a oportunidade de escolha por esse instrumento, apenas a possibilidade de concordarem com ele para evitarem, talvez, uma medida mais grave (BARONI, 2011 p. 137 130 *apud* Santos, Vilela, Baldow, 2024, p. 174).

[...] identificam excesso de autoridade por parte dos gestores e dos professores na escola; consideram que não existe imparcialidade nas relações escolares; que a intervenção ao conflito geralmente se dá pela imposição da obediência, ou da confissão; [...]. De modo geral, é possível afirmar que nas expressões dos professores a justiça restaurativa ficou reduzida ao “vamos sentar e conversar”, desprovida do potencial transformador que poderia ensejar neste espaço (PEREIRA, 2018, p. 324 130 *apud* Santos, Vilela, Baldow, 2024, p. 174).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da convergência das duas literaturas analisadas, de se pensar em implementação da JR na Educação Básica, concluo que elas defendem a necessidade de uma implementação de Justiça Restaurativa, valorizando seus princípios originais, mas para além de apresentar técnicas para prevenir, coibir, ou reduzir a violência escolar com ações restaurativas mascaradas por um discurso de poder e disciplina, mas numa perspectiva de Educação Restaurativa numa escola acolhedora, humanizada, democrática, empática pronta a ouvir e falar, sem comunicação violenta e abuso de poder, mas estar atenta às necessidades de cada sujeito, e para isso, implementando ações pensadas, planejadas, construídas e/ou reconstruídas nas práticas restaurativas.

Penso que pensar em implementação da JR nas escolas é também ter a construção de um Plano Político Pedagógico autônomo, consolidado, que contenha propostas e ações verdadeiramente humanizadas para a implementação da JR nas escolas, que em sua essência tenha a cultura da escola, da comunidade, que leve em consideração as especificidades dos sujeitos.

REFERÊNCIAS

BRITO, A.P.G.; OLIVEIRA, G.S.O. de; SILVA, B.A. da. A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 44, p. 1-15/2021.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 31 de maio de 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 12 maio de 2025.

FERREIRA, Norma Sandra Almeida de. As pesquisas denominadas “estado da arte”. **Educação & Sociedade**, v. 23, n. 79, p. 257-272, ago./2002. Acesso em abr. de 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/vPsyhSBW4xJT48FrdCtqfp/abstract/?lang=pt>.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In _____. (org.). **Justiça restaurativa** (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD). 2005, 477 p.

LUCENA, Flávia Leite de; OLIVEIRA, Teresa Cristina de. Justiça Restaurativa: Um programa de solução de conflitos. In: CONVENÇÃO AMERICANA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA. 2. 2019. Fortaleza. GT 04: Programas de Justiça Restaurativa na América Latina e no Mundo. Fortaleza. Universidade de Fortaleza. 2019.

MORRISON, Brenda. Justiça Restaurativa nas Escolas. In _____. (org.). **Justiça restaurativa** (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD). 2005, 477 p.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? In _____. (org.). **Justiça restaurativa** (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD). 2005, 477 p.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa – um novo caminho? **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre, v. 8, n. 47 p. 190-202, jan. 2008. Disponível em: <https://iob.com.br/revistas-sintese/direito-penal-processual/>. Acesso em: 21 ago.2024.

RADBRUCH, Gustav. **Introdução à filosofia do direito**, 1965. Tradução e introdução: Prof. Jacy de Souza Mendonça Disponível em: <https://www.valorjustica.com.br/introducao.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025

SANTOS, Fabiana Andrade. Educação básica e justiça restaurativa: referências para a estruturação das bases de uma educação restaurativa. Salvador, 2023. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13434994. Acesso em: 3 dez. 2024

SANTOS, Fabiana Andrade; VILELA, Valméria; BALDOW, Virgínia. Justiça restaurativa na educação básica: desafios e possibilidades para a pacificação social. v. 1, n. 6, Ano: 2024 - ISSN: 2764-0337. Disponível em: <https://periodicos.upe.br/index.php/revistasalaoito/article/view/789>. Acesso: 9 nov. 2024.